



Proc. TC-005.074/2008-2
Tomada de Contas Especial (Recurso de Revisão)

PARECER

Em exame recurso de revisão interposto pelo Sr. Roberto Carlos Figueiredo Costa contra o Acórdão 4.129/2009, por meio do qual a colenda Primeira Câmara julgou tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em decorrência de irregularidades detectadas nas prestações de contas de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE transferidos ao município de Mucuri/BA em 2002

A Serur, em seu exame de admissibilidade (peça 11), que contou com a anuência do escalão dirigente (peças 12 e 13), propõe não conhecer do presente recurso, por entender que os documentos novos trazidos aos autos não têm eficácia sobre a prova produzida.

Pedimos vênias à unidade instrutiva para dela divergir

A nosso ver, na fase de exame de admissibilidade do recurso, não se deve aprofundar na análise de mérito da documentação anexada ao recurso, de modo a verificar se, efetivamente, possui ela eficácia sobre a prova produzida.

Nesta fase, deve-se verificar se os novos documentos **podem ou não** ter eficácia sobre a prova produzida. Caso haja essa possibilidade, a valoração desses documentos deve ser realizada no juízo de mérito e não no juízo de admissibilidade, sob pena de prejuízos à ampla defesa.

No caso concreto, o responsável traz aos autos declarações de diretoras de escolas beneficiadas com os recursos do PNAE. Nada obstante reconhecermos a baixa força probante das declarações de terceiros, cremos que, pelo menos em tese, tais documentos podem ter eficácia sobre a prova produzida.

Já no que tange ao requerimento de concessão de efeito suspensivo ao recurso, aquiescemos à manifestação da unidade instrutiva. O art. 35 da Lei n. 8.443/1992 veda expressamente a concessão de efeito suspensivo ao recurso de revisão.

Ante o exposto, em atenção à audiência propiciada pelo E. Relatora (peça 15), sugerimos o conhecimento do presente recurso de revisão, restituindo-se os autos à Serur para seu exame de mérito.

Ministério Público, em 14 de agosto de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador